



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1084 / 2006

DE 29 / 03 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

DIREITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

06 ABR 2006 9:15 Hra

Nº Protocolo

137 / 2006

Barbara Coelho

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.084, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

CRIA O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL FAZENDA RAPOSA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O P R E F E I T O M A R A C A N A Ú
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, unidade de conservação de proteção integral, vinculado ao Município de Maracanaú, localizado no bairro de Cágado, com a finalidade de assegurar proteção integral à flora, à fauna e às belezas cênicas desse ecossistema.

Parágrafo Único – O Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa está situado à margem da Rodovia CE-065, com uma superfície de 136 (cento e trinta e seis) hectares, medindo 800,00m de frente e fundos até encontrarem o rio Maranguape, limitando-se a oeste com a estrada de rodagem que liga a cidade de Fortaleza a Maranguape (CE-065); ao leste, com o rio Maranguape; ao norte, com as terras de João Tavares e ao sul, com terras de Napoleão Bonaparte Viana.

Art. 2º. O Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa terá os seguintes objetivos:

I – proteger e desenvolver a flora local e regional, com a finalidade conservacionista e científica, voltada para a agricultura, silvicultura e fins medicinais;

II – propiciar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental, desenvolvendo na comunidade regional a valorização do sentimento de conservação e a preservação da natureza, em especial voltada à flora, despertando interesse no crescimento de seus recursos naturais;

III – divulgar a coleção de coperníceas, de forma a estimular a curiosidade nas comunidades científicas e turísticas, tanto nacionais como estrangeiras, promovendo intercâmbios institucionais;

IV – proteger áreas nascentes e de recarga de aquíferos;

V – propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

AFIXADO

EM 29 / 03 / 2006

1382/06
4º do Soroeste de S. Maria
ordenadora Administrativa

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ

VI – proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa.

§ 1º . As despesas decorrentes do projetos a que alude o *caput* correrão também por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM, suplementadas, se necessário.

§ 2º. A SEMAM poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando o aporte de recursos para os fins do *caput*, bem como para auxiliar na fiscalização e administração do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, sem prejuízo da sua competência institucional.

Art. 5º. Ficam proibidas, na área designada à implantação do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, atividades que venham a desvirtuar a sua finalidade pública, em especial:

- I – a interferência de terceiros em sua área institucional, sem autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM;
- II - realização de desmatamento;
- III - disposição de resíduos sólidos;
- IV – qualquer ação dissonante com o interesse público, assim considerado após prévio parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM.

Art. 6º. A inobservância das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9605/98, Decreto Federal nº 3179/99 e, ainda, pelo que dispõe a Lei Estadual nº 11.411/87 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa terá um Conselho de caráter consultivo cuja composição será definida por ato do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

§ 1º. Será assegurado, no Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, a participação de representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM, da Universidade Federal do Ceará – UFC, de representantes da comunidade local e de organizações não-governamentais e ambientalistas.

AFIXADO
EM 29/03/2006

do Socorro de S. Maria
ordenadora Administrativa

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. Compete ao Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei, emitir pareceres sobre os projetos a serem desenvolvidos no Parque, nos aspectos administrativos, ambientais e de normas de funcionamento.

§ 3º. Os componentes do Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação, sendo considerado somente atividade pública de interesse relevante.

Art. 8º. O Município de Maracanaú poderá instituir tarifas de visitação ou outras tarifas aplicáveis para custear os serviços e atividades da própria unidade de acordo com as necessidades do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
29 DE MARÇO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 29/03/2006

Isolau
Ass. do Socorro de S. Main
Coordenadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº
013/2006 do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 013/2006

CRIA O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL FAZENDA RAPOSA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, unidade de conservação de proteção integral, vinculado ao Município de Maracanaú, localizado no bairro de Cágado, com a finalidade de assegurar proteção integral à flora, à fauna e às belezas cênicas desse ecossistema.

Parágrafo Único – O Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa está situado à margem da Rodovia CE-065, com uma superfície de 136 (cento e trinta e seis) hectares, medindo 800,00m de frente e fundos até encontrarem o rio Maranguape, limitando-se a oeste com a estrada de rodagem que liga a cidade de Fortaleza a Maranguape (CE-065); ao leste, com o rio Maranguape; ao norte, com as terras de João Tavares e ao sul, com terras de Napoleão Bonaparte Viana.

Art. 2º. O Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa terá os seguintes objetivos:

I – proteger e desenvolver a flora local e regional, com a finalidade conservacionista e científica, voltada para a agricultura, silvicultura e fins medicinais;

II – propiciar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental, desenvolvendo na comunidade regional a valorização do sentimento de conservação e a preservação da natureza, em especial voltada à flora, despertando interesse no crescimento de seus recursos naturais;

III – divulgar a coleção de coperníceas, de forma a estimular a curiosidade nas comunidades científicas e turísticas, tanto nacionais como estrangeiras, promovendo intercâmbios institucionais;

IV – proteger áreas nascentes e de recarga de aquíferos;

V – propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

VI – proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 1º. As despesas decorrentes do projetos a que alude o *caput* correrão também por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM, suplementadas, se necessário.

§ 2º. A SEMAM poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando o aporte de recursos para os fins do *caput*, bem como para auxiliar na fiscalização e administração do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, sem prejuízo da sua competência institucional.

Art. 5º. Ficam proibidas, na área designada à implantação do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, atividades que venham a desvirtuar a sua finalidade pública, em especial:

I – a interferência de terceiros em sua área institucional, sem autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM;

II – realização de desmatamento;

III – disposição de resíduos sólidos;

IV – qualquer ação dissonante com o interesse público, assim considerado após prévio parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM.

Art. 6º. A inobservância das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9605/98, Decreto Federal nº 3179/99 e, ainda, pelo que dispõe a Lei Estadual nº 11.411/87 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa terá um Conselho de caráter consultivo cuja composição será definida por ato do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

§ 1º. Será assegurado, no Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, a participação de representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM, da Universidade Federal do Ceará – UFC, de representantes da comunidade local e de organizações não-governamentais e ambientalistas.

§ 2º. Compete ao Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei, emitir pareceres sobre os projetos a serem desenvolvidos no Parque, nos aspectos administrativos, ambientais e de normas de funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 3º. Os componentes do Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação, sendo considerado somente atividade pública de interesse relevante.

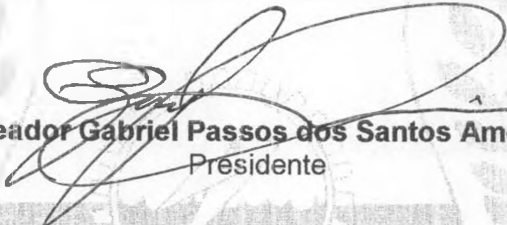
Art. 8º. O Município de Maracanaú poderá instituir tarifas de visitação ou outras tarifas aplicáveis para custear os serviços e atividades da própria unidade de acordo com as necessidades do Parque Ecológico Municipal Fazenda Raposa.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 28 de março de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM 013-2006 – DO PODER EXECUTIVO